ANEXO IV (Edital) - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026

Aos ___ dias do mês de_____do ano de _____, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto – DAMAE - de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, n.º 63, Centro, nesta cidade, CEP 36.307302, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento e a homologação do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, decorrente do **Processo Licitatório nº 053/2026**, RESOLVE registrar os preços adjudicados da Empresa _____ CNPJ n.º_____, estabelecida na Rua/Av. ___nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, na qualidade de DETENTORA DA ATA, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e às demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Esta Ata registra os preços, por item, dos serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra descritos no TR, segundo as condições, qualificações, quantitativos e jornadas dos Anexos do Edital, para futura e eventual contratação.
1.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o edital, o TR com seus Anexos I a XI, a proposta adjudicada, a planilha analítica de custos aceita após convocação de 24 horas e os demais documentos incorporados ao processo.

CLÁUSULA II – DOS ITENS, PREÇOS REGISTRADOS E LIMITES

2.1. A empresa detentora registrará somente os itens em que tenha sido adjudicatária, conforme quadro a completar na assinatura. A unidade de remuneração é posto/mês por item, respeitada a composição aprovada e a proporcionalidade de eventual ativação parcial.

Item	Função / especialidade registrada	Máx. postos	Preço unitário mensal registrado (R$)
1	Oficial (bombeiro hidráulico) – Água	6	_____
2	Oficial (bombeiro hidráulico) – Esgoto	4	_____
3	Meio oficial (assistente) – Água	6	_____
4	Meio oficial (assistente) – Esgoto	6	_____
5	Oficial eletricista	4	_____
6	Motorista – CNH D	2	_____
7	Motorista – CNH B	2	_____
8	Operador de máquinas / retroescavadeira	2	_____
9	Operador de estação de tratamento -12x36 diurno	6	_____

Item	Função / especialidade registrada	Máx. postos	Preço unitário mensal registrado (R$)
10	Operador de estação de tratamento -12x36 noturno	6	_____
11	Operador de estação motociclista diurno.	2	_____
12	Operador de estação motociclista noturno.	2	_____
13	Auxiliar administrativo	3	_____
14	Vigia (recepção)	1	_____
15	Auxiliar de serviços gerais (limpeza)	2	_____

2.2. Os preços registrados abarcam todos os custos a cargo da detentora, vedada cobrança em duplicidade de insumos ou equipamentos de responsabilidade do DAMAE. O quantitativo máximo não autoriza convocação que extrapole o saldo disponível ou contratação em duplicidade de posto já ativado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA DO REGISTRO

3.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, admitida prorrogação por igual período, após demonstração da vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A existência de registro de preços não obriga o DAMAE a contratar os quantitativos estimados; cada contrato será formalizado conforme necessidade, saldo, preço vantajoso e disponibilidade orçamentária. A vigência de contratos dela decorrentes será autônoma e observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS CONVOCAÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1. A detentora manterá atualizadas as condições de habilitação e os dados de contato, respondendo às convocações expedidas pelo DAMAE no prazo indicado e assinando o contrato no prazo previsto no edital e na convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Nenhuma prestação iniciará sem contrato ou instrumento juridicamente apto, autorização da autoridade competente e ordem formal de mobilização.
4.3. O plano de mobilização será apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação contratual, e a mobilização ordinária ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da ordem, prorrogáveis justificadamente por igual período, mediante autorização prévia da administração do DAMAE.

CLÁUSULA V – DOS LOCAIS, ESCALAS E LIMITES OPERACIONAIS

5.1. A alocação ocorrerá nas instalações indicadas no TR, especialmente ETAs Bonfim, Rio Acima e Pio XII, unidades itinerantes, redes públicas urbanas e rurais e Sede Administrativa do DAMAE, nos termos do Anexo II.
5.2. As escalas de operação contínua dependerão de conformidade com a Constituição, a EC nº 141/2026, as decisões judiciais vigentes, a CLT e as normas coletivas efetivamente aplicáveis. O DAMAE poderá programar cobertura complementar por servidores efetivos exclusivamente sob sua gestão, sem transferência de atribuições empregatícias à detentora.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Cumprir preços e condições registrados; manter organização empresarial e preposto; executar seleção, direção, substituição, supervisão e remuneração de seu pessoal; garantir cumprimento de

CCT/ACT aplicável, FGTS, INSS, benefícios, adicional noturno, férias e 13º salário.

6.2. Fornecer uniformes, crachás de identificação, EPIs/EPCs, treinamentos, ASOs, controles de frequência e demais recursos a ela atribuídos no Anexo VIII, sem transferir custos aos empregados ou ao DAMAE. Disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas para os itens 9 a 12, com substitutos aptos e plano de contingência.

6.3. Não executar serviços fora de contrato válido, não subcontratar o núcleo da gestão de mão de obra, não permitir pessoal sem habilitação e proteção adequadas e observar sigilo, LGPD, normas ambientais e de segurança.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Controlar saldo, vigência, convocações e preços; examinar a necessidade de contratação e a vantajosidade; formalizar contratos; designar fiscalização; prestar informações técnicas e disponibilizar os insumos de sua responsabilidade.

7.2. Promover registros e publicações legais, decidir motivadamente incidentes, reajustes da ata juridicamente cabíveis, cancelamentos e sanções, observando contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DA MEDIÇÃO, DA PLANILHA ACEITA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A planilha analítica de custos apresentada na fase de julgamento no prazo de 24 horas e aprovada pela Administração vincula as condições econômicas iniciais do contrato, devendo individualizar salário, encargos, benefícios, reposições, insumos da contratada, tributos, administração e lucro.

8.2. Medição, glosa, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento, repactuação, revisão e fiscalização de encargos trabalhistas serão disciplinados no contrato e no TR, sem exigir pagamento mensal pela simples existência da ata.

CLÁUSULA IX – DA ATUALIZAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A revisão de preços registrados, quando juridicamente cabível, será examinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal efetivamente aplicável, mediante pedido motivado e documentação idônea, preservada a distinção entre atualização da ata e repactuação do contrato derivado.

9.2. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive descumprimento de obrigações essenciais, impossibilidade de manter condições válidas ou razões de interesse público, mediante processo motivado e garantias de defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO, IRREGULARIDADES E SANÇÕES

10.1. A detentora responde por infrações próprias da fase de registro e convocação, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021. Fatos ocorridos na execução serão apurados em relação ao contrato efetivamente atingido, observada a tipificação, gradação e base VCA do TR e da minuta contratual.

10.2. A mera glosa da parcela não executada não constitui multa.

10.3. Penalidades dependerão de processo administrativo, prova e dosimetria, nos termos dos arts. 155 a 163, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

11.1. A detentora guardará sigilo de dados pessoais e informações operacionais e cooperará com a fiscalização e órgãos de controle, observando a LGPD e o TR.

CLÁUSULA XII – DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

12.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento

licitatório por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, nos termos do art. 86, § 2º, especialmente seu inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A vedação fundamenta-se nas especificidades técnicas, operacionais, administrativas e orçamentárias do objeto, cujo dimensionamento foi estabelecido exclusivamente para atendimento das necessidades do DAMAE, considerando os postos de trabalho, as jornadas, as escalas, os locais de prestação dos serviços e as respectivas condições de execução e fiscalização contratual.

12.3. Os quantitativos registrados destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas do DAMAE, observados os limites, as condições e os prazos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos motivadamente com base na Lei nº 14.133/2021, no edital, no TR e na legislação municipal aplicável, sem alteração unilateral da substância da proposta ou dos direitos trabalhistas.

São João del-Rei , _____de _____de 2026.

_____ _____

ÓRGÃO GERENCIADOR ***DETENTORA DA ATA***

Testemunhas: 1 - _____ / _____ 2 – _____ / _____

Assinatura CPF nº Assinatura CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

ANEXO V (edital)- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Por este instrumento, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE**, de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36307-302, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, doravante denominado ***CONTRATANTE***, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada ***CONTRATADA***, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência (TR), pela Ata de Registro de Preços (ARP) e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO INDIRETA E DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e administrativo do DAMAE, mediante alocação dos postos dos itens efetivamente contratados e execução das atribuições especificadas no TR e seu Anexo IV, com os quantitativos, unidades, jornadas e limites previstos na ordem de mobilização.

1.2. Integram este contrato o edital do Pregão nº 023/2026, o TR e Anexos I a XI, a ARP pertinente, a proposta final adjudicada e a PLANILHA ANALÍTICA APROVADA na fase de julgamento após o prazo editalício de 24 horas. O prazo editalício refere-se exclusivamente à apresentação da proposta durante o julgamento; na execução contratual, a planilha aprovada destina-se a vincular os preços e rubricas aceitos, servir de base à fiscalização e embasar futuras repactuações.

1.3. É vedada a intermediação irregular de pessoal, a subordinação empregatícia direta ao DAMAE, o exercício de atos de autoridade e o desvio de função. A Administração define resultados e protocolos técnicos; a CONTRATADA exerce poder diretivo e disciplinar exclusivamente por meio de seu preposto.

CLÁUSULA II – DOS ITENS CONTRATADOS, QUANTITATIVOS E VALOR

2.1. A contratação abrangerá exclusivamente os seguintes itens e quantitativos acionados, cujos preços mensais unitários deverão coincidir com os adjudicados, ressalvadas alterações regulares posteriores:

Item	Função / posto	Qtd. efetiva	Preço mensal unit. (R$)	Valor mensal (R$)
1	Oficial (bombeiro hidráulico) – Água	_____	_____	_____
2	Oficial (bombeiro hidráulico) – Esgoto	_____	_____	_____
3	Meio oficial (assistente) – Água	_____	_____	_____
4	Meio oficial (assistente) – Esgoto	_____	_____	_____

Item	Função / posto	Qtd. efetiva	Preço mensal unit. (R$)	Valor mensal (R$)
5	Oficial eletricista	_____	_____	_____
6	Motorista – CNH D	_____	_____	_____
7	Motorista – CNH B	_____	_____	_____
8	Operador de máquinas / retroescavadeira	_____	_____	_____
9	Operador de estação de tratamento -12x36 diurno	_____	_____	_____
10	Operador de estação de tratamento -12x36 noturno	_____	_____	_____
11	Operador de estação motociclista diurno.	_____	_____	_____
12	Operador de estação motociclista noturno.	_____	_____	_____
13	Auxiliar administrativo	_____	_____	_____
14	Vigia (recepção)	_____	_____	_____
15	Auxiliar de serviços gerais (limpeza)	_____	_____	_____

2.2. O valor mensal inicial estimado deste contrato é de R$ _____ (.....), correspondente aos postos efetivamente contratados; o valor global inicial para 12 (doze) meses é de R$ _____ (.....).

.3. Os preços incluem obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, convencionais, administrativas e de execução, uniformes, crachás de identificação, e EPIs de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive reserva para substituições, sem dupla remuneração de insumos do DAMAE.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE

3.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura entre as partes, admitidas prorrogações sucessivas até o limite decenal para serviços contínuos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante vantajosidade demonstrada, dotação, necessidade, cumprimento de obrigações, avaliação de qualidade e formalização antes do término da vigência.

3.2. A vigência da ARP não limita, por si, o prazo contratual validamente constituído, nem a prorrogação contratual cria postos que não tenham sido regularmente contratados e autorizados.

CLÁUSULA IV – DA ORDEM DE INÍCIO E DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO

4.1. Após assinatura deste instrumento entre as partes, o DAMAE emitirá ordem de mobilização com local, item, postos, jornada, fiscal, calendário e condições de acesso. A CONTRATADA apresentará plano de mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, incluindo preposto, suplentes, relação dos profissionais, vínculos, qualificação, ASO, treinamentos, uniformes, crachás de identificação, EPIs, escalas, plano de contingência e contatos emergenciais.

4.2. A mobilização ordinária deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a ordem escrita, prorrogáveis por igual período mediante pedido motivado tempestivo e autorização formal prévia do DAMAE. A cobertura 24 horas somente será iniciada depois da validação de escalas, rendições, substitutos e requisitos de SST.

4.3. É vedada a utilização de empregado sem qualificação, exame médico ocupacional apto, proteção e treinamento exigidos para a tarefa. O prazo contratual de execução não dispensa a obtenção prévia de autorizações técnicas e legais.

CLÁUSULA V – DOS LOCAIS, DOS POSTOS E DAS JORNADAS

5.1. Os serviços ocorrerão na sede, nas ETAs Bonfim, Rio Acima e Pio XII, nas unidades de

bombeamento e manobra, redes urbanas e rurais e demais locais do Anexo II do TR. O DAMAE aprovará a distribuição dos postos e roteiros por ordem de serviço, sem alteração irregular do objeto.

5.2. Os itens 1 a 8 e 13 a 15 terão jornadas contratuais ordinárias de 40 horas semanais. Os itens 9 a 12, destinados a operação ininterrupta, terão as escalas previstas no TR exclusivamente quando juridicamente permitidas e devidamente validadas, considerando a EC nº 141/2026, as medidas judiciais vigentes, o art. 59-A da CLT, o instrumento coletivo aplicável, os repousos e os períodos de transição.

5.3. O DAMAE poderá complementar diretamente a cobertura operacional com servidores públicos efetivos em horários previamente distribuídos, observados os cargos, as jornadas e as designações legais, sem que a CONTRATADA organize, convoque, remunere ou discipline esses servidores. A distribuição não afasta as obrigações de cobertura dos intervalos contratuais efetivamente atribuídos à empresa.

CLÁUSULA VI – DOS POSTOS CRÍTICOS, SUBSTITUIÇÕES E CONTINGÊNCIAS

6.1. Férias, folgas, licenças, treinamentos e demais ausências previsíveis serão planejados pela CONTRATADA e cobertos por substitutos aptos, sem cobrança de posto adicional. Em postos não críticos, ausência superveniente será coberta em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da glosa das horas efetivamente descobertas.

6.2. Nos pontos de ETA e em todas as operações de 24 horas previstas nos itens 9 a 12, a cobertura é obrigação ininterrupta: a CONTRATADA deverá providenciar substituto antes da rendição e comunicar imediatamente qualquer risco de descoberta ao DAMAE, ativando seu plano de contingência. É vedada a prorrogação irregular da jornada para mascarar falta de pessoal.

6.3. O preposto responderá pelos meios de comunicação e rendição e pelo registro de todas as ocorrências, mantendo canal de plantão 24 horas nos itens 9 a 12; não se impõe posto presencial permanente de preposto quando a fiscalização remota for eficaz.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Recrutar, contratar, dirigir, supervisionar, remunerar, substituir e desligar seus empregados, sem vínculo laboral com o DAMAE, cumprindo CLT e instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis.

7.2. Pagar salários no prazo legal, até o 5º dia útil quando aplicável, e comprovar benefícios, adicionais, FGTS, previdência, 13º salário, férias e verbas rescisórias quando vencidos e exigíveis.

7.3. Fornecer e repor gratuitamente os uniformes, crachás de identificação, calçados, EPIs/EPCs, crachás, treinamentos e exames ocupacionais exigidos nos Anexos III e VIII e pelo risco de cada função.

7.4. Elaborar e manter PGR, PCMSO, ASOs, fichas de EPI, inventários, registros legais e demais documentos exigidos pelas NRs e legislação, conforme pertinência da tarefa.

7.5. Indicar preposto com poderes efetivos, atuar por ordens claras, registrar escalas, folhas de ponto, ausências, substituições, OS, passagem de plantão e incidentes técnicos, com rastreabilidade e LGPD.

7.6. Comunicar imediatamente riscos críticos de abastecimento, segurança, saúde ou meio ambiente, bem como acidentes, falhas de continuidade e violação de dados, com providências de contenção.

7.7. Não compartilhar empregados alocados durante o período de dedicação exclusiva, não transferir custos ao trabalhador, nem subcontratar o núcleo da gestão e alocação dos empregados.

7.8. Encaminhar relatórios e comprovações mensais do Anexo VI e disponibilizar documentação trabalhista vencida pelo canal seguro indicado, limitada aos dados necessários à fiscalização.

7.9. Restituir bens, acessos, documentos e equipamentos públicos no encerramento, entregando plano de transição com antecedência de até 30 dias do término programado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE

8.1. Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo; indicar local, rotina, critérios de medição e responsáveis técnicos pelas atividades reservadas ao poder público.

8.2. Disponibilizar, conservar e abastecer veículos, motocicletas, retroescavadeiras, combustíveis, tubos, materiais hidráulicos, produtos químicos de ETA, instrumentos e materiais prediais que o Anexo VIII atribua a esta Autarquia da Prefeitura Municipal, em condições seguras.

8.3. Orientar resultados e prioridades por intermédio do preposto, permitir acessos regulares, prestar informações técnicas, controlar os riscos de sua competência e interromper tarefas em perigo iminente.

8.4. Fiscalizar desempenho e obrigações trabalhistas vencidas, instruir recebimentos e pagamentos, apurar glosas proporcionais, decidir repactuações e eventual responsabilidade contratual com contraditório.

CLÁUSULA IX – DA SEGURANÇA, DAS QUALIFICAÇÕES E DOS INSUMOS

9.1. A CONTRATADA observará, conforme risco efetivo, as NRs 01, 06, 07, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 20, 26, 33 e 35, sem transformar norma estranha à função em exigência indiscriminada. Veículos e operadores observarão o CTB, habilitações e exigências de segurança próprias.

9.2. A divisão dos insumos seguirá integralmente o Anexo VIII: mão de obra, salários, uniformes, crachás de identificação, EPIs e treinamentos pertencem à CONTRATADA; máquinas/veículos, combustível, tubos, químicos e materiais de limpeza/consumo predial, quando previstos, ao DAMAE. Nenhuma das partes assumirá obrigação da outra por prática informal.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

10.1. O fiscal técnico acompanhará escalas, cobertura, OS, segurança, qualidade e rendição; o fiscal administrativo conferirá obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais exigíveis; o gestor coordenará pagamentos, garantias, sanções, repactuações, prorrogações e transição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O registro da medição identificará o item, unidade, posto, empregado, jornada, turnos, ordens de serviço, ausências, substituições, fatos imputáveis ao DAMAE, evidências e decisões motivadas. O relatório do IMR e a documentação do Anexo VI integrarão cada competência.

CLÁUSULA XI – DO IMR, DA GLOSA E DO RECEBIMENTO

11.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR observará as metas e os elementos probatórios do Anexo V do TR. O simples descumprimento pontual de meta sem entrega afetada ou regra objetiva não gera multa automática; indisponibilidade de posto será objeto de glosa proporcional.

11.2. A glosa relativa às horas contratadas e efetivamente não cobertas será apurada mediante a fórmula **G = (PM ÷ HM) × HNC**, observadas as definições, os critérios e os limites estabelecidos no subitem 13.3 e seguintes do Termo de Referência.

11.2.1. A variável PM corresponderá exclusivamente à parcela mensal ordinária faturável do posto-equivalente afetado, antes da aplicação das glosas, excluídas as rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador e seus respectivos reflexos, vedada qualquer duplicidade de descontos ou deduções sobre parcelas não integrantes do faturamento ordinário.

11.3. HM será o somatório das horas programadas para o posto no mês, e não o divisor salarial. Os plantões diurnos e noturnos serão contabilizados separadamente; a mesma hora não poderá ser glosada duas vezes. Falha imputável ao DAMAE não constituirá inadimplemento da CONTRATADA.

11.4. Recebida documentação mensal completa, o fiscal realizará recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis; o gestor ou comissão efetuará recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada regulamentação municipal específica. Divergências serão comunicadas ao preposto, sem retenção arbitrária das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA XII – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

12.1. A medição será mensal, após a prestação, mediante nota fiscal/fatura e documentos vencidos exigíveis do Anexo VI, registros de frequência, cobertura, substituição, OS e IMR. Somente se liquidarão os valores regularmente executados, deduzidas glosas objetivas e retenções legais individualizadas.

12.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular;

o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, em conta da CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica legal. A atualização monetária de atraso imputável ao DAMAE observará o índice e o procedimento contratual legalmente cabíveis, vedado enriquecimento sem causa.

12.3. As retenções fiscais e previdenciárias seguirão a legislação material aplicável, inclusive art. 31 da Lei nº 8.212/1991 quando incidente; não haverá retenção genérica de fatura por mera pendência documental, ressalvados mecanismos legal e contratualmente previstos, proporcionais e motivados.

12.4. Na hipótese de contratação de empresas reunidas em consórcio, a empresa líder será responsável pela representação perante o DAMAE, pela apresentação consolidada da documentação relativa à medição, ao faturamento e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

12.4.1. O faturamento e os pagamentos observarão a participação de cada empresa consorciada, o instrumento constitutivo do consórcio e a legislação tributária aplicável, especialmente o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199/2011, admitida a emissão de documentos fiscais individualizados ou pelo próprio consórcio, quando legalmente autorizada.

12.4.2. Deverão ser identificados, previamente à formalização contratual, os responsáveis pelo faturamento, pelo recebimento dos pagamentos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as disposições relativas à liquidação da despesa, às retenções tributárias, às glosas e aos mecanismos de proteção trabalhista estabelecidos neste instrumento.

12.4.3. A individualização do faturamento, dos pagamentos e das obrigações entre as empresas consorciadas não afastará a responsabilidade solidária de seus integrantes perante o DAMAE, nos termos do art. 15, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DAS SALVAGUARDAS TRABALHISTAS

13.1. A CONTRATADA permanece empregadora única de seu pessoal. O DAMAE exercerá fiscalização efetiva, solicitará documentos de obrigações já vencidas, registrará inadimplementos e adotará, quando cabível, medidas do art. 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive condicionamento de pagamento, conta vinculada, pagamento pelo fato gerador, pagamento direto e acionamento de garantia, se previstos e juridicamente aplicáveis.

13.2. Eventual pagamento direto de verbas trabalhistas exigirá identificação dos beneficiários, valor, prova do pagamento e dedução correspondente do crédito da empresa, evitando duplicidade; parcelas incontroversas de serviços já prestados serão preservadas, ressalvadas retenções específicas legais.

CLÁUSULA XIV – DA REPACTUAÇÃO, ÍNDICE DE MERCADO E RECOMPOSIÇÃO

14.1. Tratando-se de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação ordinária observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula XV do TR, com prova analítica da variação efetiva de custos, dividida por categorias e datas-bases quando necessário.

14.2. A variação de salários, benefícios e reflexos atenderá às normas coletivas efetivamente aplicáveis à CONTRATADA, com data-base e anualidade específicas; CCTs utilizadas pelo DAMAE na pesquisa são referências estimativas, não enquadramento obrigatório de toda licitante.

14.3. As rubricas de mercado individualizadas na planilha aceita poderão ser atualizadas pelo IPCA/IBGE após a anualidade da parcela, com referência inicial à data da proposta final adjudicada, mediante a fórmula $R = V \times [(I \div I_0) - 1]$, sem incidência do IPCA sobre mão de obra e sem atualização repetida de uma mesma rubrica.

14.4. Pedidos serão instruídos com planilhas original e atualizada, CCT/ACT, memória e justificativas; o DAMAE responderá preferencialmente em até 1 (um) mês do recebimento da documentação completa. Revisão extraordinária dependerá das hipóteses legais do art. 124, II, “d”, ou do art. 134, com prova de fatos, nexo e efeito econômico, sem reequilíbrio automático.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

inicial do contrato, observada, nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e nas respectivas prorrogações, a base anual prevista no art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à formalização da contratação.

15.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, abrangendo os riscos e as obrigações expressamente definidos neste instrumento, inclusive multas e verbas rescisórias inadimplidas, observadas as condições legais e contratuais de cobertura.

15.1.4. A garantia será atualizada, complementada ou renovada quando necessário, em decorrência de alterações do valor contratual ou da prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XVI – DA LGPD, SIGILO E INTEGRIDADE

16.1. Observar-se-ão a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.527/2011 e a política de segurança do DAMAE. Dados operacionais e pessoais só poderão ser acessados por pessoas autorizadas e para fins do serviço; ocorrências de segurança serão comunicadas imediatamente, preferencialmente em até 24 horas da ciência, sem prejuízo dos prazos legais a cargo do controlador.

16.2. A CONTRATADA guardará registros e permitirá auditoria limitada à finalidade, preservará sigilo após o término e adotará controle individual de acesso, devolução de credenciais, descarte seguro e documentação necessária à fiscalização.

CLÁUSULA XVII – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, MULTAS E DEFESA

17.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive atraso injustificado, inexecução substancial, fraude de ponto/medição, abandono, inadimplemento grave e riscos relevantes à saúde pública. Caberão advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade conforme o art. 156, observada a dosimetria legal.

17.2. Para as multas, VCA corresponde ao VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO EFETIVAMENTE ATINGIDO, jamais ao valor total de outras atas ou de contratos de fornecedores diferentes. A mora inicial sujeitará a 0,5% do VCA por dia corrido de atraso injustificado, limitada a 10%; após 20 dias, a Administração avaliará extinção e eventual conversão em multa compensatória, sem duplicidade.

17.3. As multas compensatórias seguirão o MAPA A do TR, reproduzido no Quadro A deste instrumento, com os percentuais de 0,5%, 2%, 5%, 10%, 20% ou 30% conforme condutas e circunstâncias objetivas, respeitados o art. 156, § 3º, os critérios de dosimetria e a vedação de bis in idem.

17.4. A glosa de horas não prestadas não constitui sanção. Multa autônoma exigirá demonstração da hipótese tipificada e processo com contraditório e ampla defesa. Defesa para multa: 15 dias úteis, conforme previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021; impedimento/inidoneidade: processo de responsabilização, conforme ditames do art. 158, observadas as competências e os recursos legalmente previstos.

CLÁUSULA XVIII – DA MATRIZ DE RISCOS E DA CONTINUIDADE

18.1. Aplica-se a Matriz de Riscos de Execução do Anexo X do TR, para identificar, prevenir, monitorar e mitigar eventos de mobilização, disponibilidade, segurança, obrigações trabalhistas, transição e encerramento. O grau do risco, isoladamente, não gera glosa, multa ou reequilíbrio.

18.2. A operação de ETA e unidades críticas receberá resposta imediata e plano de contingência; a CONTRATADA comunicará indisponibilidade e fornecerá substituto, cabendo ao DAMAE operar suas medidas próprias para preservação do abastecimento.

CLÁUSULA XIX — DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR E DAS SALVAGUARDAS TRABALHISTAS

19.1. Para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços o DAMAE adotará o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, com fundamento no art. 121, § 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A proposta comercial da adjudicatária e a respectiva planilha analítica de custos e formação de preços deverão contemplar integralmente os custos estimados da contratação, inclusive os relativos a eventos trabalhistas futuros ou incertos, os quais serão expressamente discriminados para fins de apuração, medição e pagamento.

19.3. Integrarão os pagamentos mensais ordinários as parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos regulares da execução, incluindo remuneração, encargos previdenciários e fundiários correntes, benefícios mensais, insumos, despesas administrativas, tributos e lucro, conforme as rubricas aplicáveis da planilha aprovada.

19.4. Não integrarão automaticamente os pagamentos mensais ordinários os valores individualizados destinados a férias, adicional constitucional de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos futuros ou incertos expressamente identificados na planilha como sujeitos ao regime de Pagamento pelo Fato Gerador.

19.5. As parcelas previstas no subitem anterior serão pagas à CONTRATADA exclusivamente quando demonstrada a ocorrência do correspondente fato gerador e comprovada a exigibilidade da obrigação, observadas as seguintes condições:

I — décimo terceiro salário: quando legalmente devido, de forma proporcional ao período de vinculação do empregado à execução contratual;

II — férias e adicional constitucional: quando devido o respectivo pagamento em decorrência da concessão de férias, considerada a proporção atribuível ao contrato;

III — verbas rescisórias: quando ocorrer a hipótese legal que origine o direito, observadas as parcelas efetivamente devidas e seus reflexos;

IV — ausências legais: quando efetivamente ocorridas e quando gerarem custo contratual comprovado, sem duplicidade de remuneração;

V — demais eventos: quando sua ocorrência, vinculação ao contrato e respectivos valores forem regularmente comprovados.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de cada ocorrência, incluindo, conforme o caso, identificação do empregado, período de vinculação ao contrato, folha de pagamento, demonstrativos de cálculo, avisos e recibos de férias, documentos rescisórios, comprovantes de recolhimentos exigíveis e registros da efetiva prestação dos serviços, observado o princípio da minimização de dados pessoais.

19.7. A fiscalização administrativa do DAMAE verificará a ocorrência do fato gerador, a base de cálculo, o período de vinculação ao contrato, os valores efetivamente exigíveis e a inexistência de pagamento anterior da mesma rubrica, emitindo manifestação fundamentada para a liquidação da parcela correspondente.

19.8. A inexistência do fato gerador não constituirá direito adquirido da CONTRATADA ao recebimento dos valores provisionados, nem autorizará pagamento compensatório ao término da vigência contratual, ressalvadas as obrigações efetivamente constituídas e comprovadas.

19.9. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo pagamento tempestivo dos salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e depósitos fundiários de seus empregados, independentemente da metodologia de faturamento adotada.

19.10. Em caso de inadimplemento trabalhista comprovado, o DAMAE poderá adotar, mediante procedimento motivado e observadas as condições legais, as providências previstas no art. 121, § 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o pagamento direto de verbas trabalhistas, com dedução dos créditos devidos à CONTRATADA e vedação de pagamento em duplicidade.

19.11. A utilização do Pagamento pelo Fato Gerador não afastará os critérios de medição, recebimento, liquidação, pagamento, fiscalização, glosas, sanções, repactuação e garantia contratual estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

19.12. Os valores relativos a fatos geradores serão calculados com base na Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada, consideradas as alterações contratuais e repactuações legalmente formalizadas, vedada a incidência cumulativa de rubricas ou o pagamento de parcela já remunerada por outro componente do preço.
19.13. Para o tratamento das mesmas provisões trabalhistas, não será adotado cumulativamente o sistema de Conta-Depósito Vinculada, permanecendo assegurada a utilização dos demais mecanismos de proteção previstos no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
19.14. A medição e o pagamento observarão os prazos previstos na cláusula de liquidação e pagamento do contrato, sem prejuízo da apuração individualizada dos fatos geradores e da preservação dos créditos incontroversos decorrentes dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA XX – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

20.1. Alterações seguirão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e exigirão instrução motivada.
20.2. A extinção observará os arts. 137 a 139, com verificação de créditos, obrigações trabalhistas, garantias e entrega dos registros de execução.
20.3. Até 30 dias antes do encerramento programado, a CONTRATADA entregará plano de transição, inventário de acessos e equipamentos, registros das unidades e pendências, preservando-se a segurança e a continuidade das ETAs sem transferência automática de vínculos trabalhistas ao sucessor.

CLÁUSULA XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PUBLICIDADE

21.1. As despesas correrão pela dotação 03.001.000.04.122.0402.2.846.3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, do orçamento do exercício de 2026, indicada para cada contratação derivada aos exercícios posteriores, com empenho e disponibilidade financeira correspondentes, observados os arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A eficácia e a publicidade do contrato atenderão aos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação pelos canais oficiais, moprmente o PNCP, nos prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XXII – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

22.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, da posição contratual a terceiros, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na essencialidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na necessidade de assegurar a efetiva fiscalização contratual e o controle do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais.
22.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços, mediante trabalhadores regularmente vinculados ao seu quadro de pessoal, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.
22.4. Na hipótese de contratação de consórcio regularmente constituído, a distribuição das atividades entre as empresas consorciadas, conforme o respectivo instrumento constitutivo e o contrato administrativo, não caracteriza subcontratação, permanecendo íntegra a responsabilidade solidária de seus integrantes.
22.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 137, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, ressalvadas as competências legalmente absolutas e os mecanismos de solução consensual previstos na Lei nº 14.133/2021.

23.2. As situações omissas serão resolvidas motivadamente à luz da Lei nº 14.133/2021, do TR, do edital e das cláusulas deste contrato, sem afastar direitos trabalhistas ou obrigações de segurança indelegáveis.

São João del-Rei, ____ de _____de 2026.

DAMAE	**Nome da Empresa: _____**
CONTRATANTE	***CONTRATADA***

Testemunhas: 1 - _____ / _____ 2 – _____ / _____
Assinatura CPF nº Assinatura CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.